



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 061/13-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1793/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias**, Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/02 e o Projeto completo do sistema de tratamento dos esgotos domésticos e sanitários, contendo memorial de cálculos e dimensionamento, plantas baixa e em corte, população atendida e as diretrizes para manutenção e monitoramento.
8. As substâncias minerais de uso imediato (pedra, seixo, areia e barro), devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
10. Implantar ações no sentido de prevenções contra processos erosivos pedológicos e consequentemente assoreamento de cursos d'água.
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido o art. 108 da Lei nº 672/02 (Lei de Uso e Ocupação do Solo).
12. A supressão vegetal está condicionada à obtenção de Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal.